



Universidade do Minho

Proposta de Fixação do Valor das Propinas

Ano letivo de 2015-16

[Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre]

[Ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor]

1. Valor das propinas

Ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre (não organizados como sequência formativa de um 1º ciclo *)	1250, 1375, 1500 ou 1750 euros
Ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor	2750 Euros

* Cabe ao reitor, sob proposta das UOEI, definir quais os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre que deverão ser considerados como sequência formativa de um 1º Ciclo.

- Valores diferentes dos indicados no ponto anterior poderão ser aprovados pelo reitor, desde que devidamente justificados pela UOEI no âmbito da qual é realizada a gestão do curso, casos que, ocorrendo, serão objeto de informação anual a prestar pelo Reitor ao Conselho.
- Os valores das propinas são independentes do número de créditos (ECTS) que corresponde aos ciclos de estudos.
- O valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 créditos (ECTS) para conclusão da componente curricular dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre e ao grau de doutor é calculado através da seguinte fórmula:

$$25 \% \text{ do valor da propina } (1+3x \frac{\text{n.º de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{n.º de créditos (ECTS) do ano curricular do plano de estudos}})$$

- O valor das propinas a pagar pelo estudante que, para efeitos de conclusão da dissertação ou da tese, se reinscreva num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou ao grau de doutor é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação ou tese, de acordo com o número correspondente de trimestres.
- Tendo como referência os valores agora fixados, no caso dos ciclos de estudos interinstitucionais, cabe ao Reitor fixar o valor das propinas, em articulação com os responsáveis das instituições parceiras.
- Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor será retido pela administração da Universidade o valor correspondente à propina das licenciaturas e mestrados integrados.
- A decisão sobre isenção total ou parcial de propinas, que apenas terá lugar em casos excecionais e devidamente fundamentados, é da competência do reitor, podendo ser delegada em membros da equipa reitoral.
- O pagamento das propinas efetua-se de acordo com o plano previsto em despacho reitoral.
- Sempre que os valores a estabelecer ultrapassarem o máximo do valor agora fixado, o Reitor submeterá o respetivo despacho a ratificação do Conselho Geral.

Universidade do Minho, 9 de março de 2015

O Reitor

António M. Cunha